



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos usou da palavra para fazer um registro de felicitações ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência. Ato contínuo, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta usou da palavra para agradecer os votos de felicitações e fez um registro de homenagem à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e aos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga pela administração do Tribunal Superior do Trabalho. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RRAg - 157-25.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: E-RR - 1670-06.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Andre Luiz Augusto da Silva Filho, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à prescrição total pronunciada quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pretensão relativa aos quinquênios. Observação 1: a Dra. Fernanda Bandeira Andrade falou pela parte ANTÔNIO BATISTA DA SILVA.; **Processo: E-RR - 728090-75.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): WALTER FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1304-63.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO.; **Processo: E-RR - 1050-33.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SYLVIA APARECIDA SIMÃO OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S A, Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao indeferimento dos pedidos decorrentes da alegada caracterização da doença ocupacional. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Luís Gustavo Silvério falou pela parte SYLVIA APARECIDA SIMÃO OLIVEIRA.; **Processo: Ag-E-RR - 1765-23.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 10924-39.2017.5.15.0129 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO ZONTA JUNIOR, Advogada: Ana Paula Grassi Zuini, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PROXIMA TELECOM LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Ana Paula Grassi Zuini, patrona da parte ROBERTO ZONTA JUNIOR, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 467-26.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA SANT'ANA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte JOÃO BATISTA DE SOUZA SANT'ANA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 706-11.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL WARZENSAKY, Advogada: Mônica Carraro Bremer, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará, oportunamente, voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte JOEL WARZENSAKY, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 678-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Patricia Pagni Correa, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará, oportunamente, voto vencido ao pé do acórdão com adesão da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 40-66.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIDNEI SOARES DE SOUZA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Arlindo da Fonseca Antonio, patrono da parte SIDNEI SOARES DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1691-19.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRO DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Leila Pigozzi Alves, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Ana Carolina da Silva, patrono da parte CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Diego Rolo Sarrazin, patrono da parte ALESSANDRO DA CUNHA FERNANDES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 430-07.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLODOALDO BRAINER DE ARAÚJO, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Daniela Fioribelli, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11608-44.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ivana de Paula Cardoso, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para excluir a identificação da reclamada, BIOSEV BIOENERGIA S.A., como agravada. Observação 1: o Dr. Fabrício De Bortoli, patrono da parte BIOSEV BIOENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ingressou na sessão para participar do julgamento do processo Ag-E-ARR - 20537-49.2017.5.04.0401, ausentando-se em seguida. **Processo: Ag-E-ARR - 20537-49.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVETE ANA SCHMITZ BOOTH, Advogado: Luís Miguel Panigaz, Advogado: Caroline Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 957-19.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): NATHALI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a sociedade empresária de telecomunicações (TIM CELULAR S/A), ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo.; **Processo: E-ED-ARR - 1897-12.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): ALMIR DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo reclamante com as horas extraordinárias deferidas. **Às dez horas e cinquenta e oito minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas de dezoito minutos e com a ausência do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 539-12.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEANDRO COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE CAMPOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA., Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10975-42.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Joel Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 243-13.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AIRTON NOREMBERG DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo do julgado.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 576-93.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRUNA ALESSANDRA DE GODOI, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 624-27.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANEIDE CARDOSO KATES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 195600-92.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1631-37.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DINASIR SHTSPAR PALERMO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 6567-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL BARCELOS RIBEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ARR - 1354-62.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO JOSÉ FRAGOSO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1405-33.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA PEREIRA SOARES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101628-68.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA EVELYN NEPOMUCENO RETTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Mariana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1722-28.2015.5.02.0078 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CELIA MARIA HUMAIRE RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10378-44.2013.5.01.0248 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS LYRA DE FIGUEIREDO FARO, Advogado: André da Silva Teixeira, Agravado(s): DANIEL DA COSTA PACHECO, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA NOVO JARDIM ICARAI LTDA., , Agravado(s): RICARDO RODRIGUES ROSA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10409-22.2015.5.01.0401 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): MANOEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10564-82.2013.5.05.0013 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARISTELA GOTTSCHALD NEVES, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1001252-38.2016.5.02.0015 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANIO ANTONIO ROCHA, Advogado: Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001502-42.2016.5.02.0445 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MOACIR SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1001705-69.2017.5.02.0024 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GIULIANA GONCALVES FEDORENKO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11785-73.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Ana Lucia Leonel, Agravado(s): ANDRE DOS REIS DE LIMA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1300-32.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo e II - conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 11149-11.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CRISTIAN SOUZA VIDAL, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de não conhecer do agravo da primeira reclamada e, também por unanimidade, não conhecer dos embargos da segunda reclamada.; **Processo: E-RR - 1751-27.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIELA PATRIANI ANTONIO, Advogado: Felipe Güths, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, nos termos em que pleiteado na letra "g" da inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresce à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: E-RR - 275000-54.2009.5.02.0057 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA HELENA DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se declarou a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Turma julgadora, a fim de que prossiga no julgamento dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 11466-91.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO SERGIO SALVATO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1040-87.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlyn Lúcia Dias, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 469-05.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10495-51.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DE PAULA SANTOS, Advogada: Carolina Pacheco Elian, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "terceirização - instituição bancária - atividade de telemarketing - licitude". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "terceirização ilícita - isonomia entre os empregados da prestadora e da tomadora dos serviços".; **Processo: ED-E-Ag-RR - 268-17.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de ADÃO MENDES DE BARROS, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 532-29.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retornou para a sessão. **Processo: E-ARR - 139-29.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Embargado(a): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Embargado(a): LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Mariana Feitosa Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros e das Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ao fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 114100-62.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DE MILLUS S.A, - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Mauricio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Michels Cortez, Embargado(a): MARIA EMÍLIA ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fizeram registros de agradecimento às manifestações de apoio e de colaboração durante a administração do Tribunal Superior do Trabalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais